



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.416

de 08 de fevereiro de 2023.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.


Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I desta lei.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações de que trata o Art. 1º desta lei por meio de Decreto, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação

DOTAÇÃO QUE SERÁ CRIADA		
02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0094.1.156-Central de Transporte da Saúde		
44.90.51 Obras e Instalações FR 1 CA 302.0000 Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar		640.000,00
TOTAL		640.000,00
DOTAÇÃO QUE SERÁ ANULADA		
02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0009.2.152-Consórcio Interm.Saúde na Reg.Metropolitana de Campinas-Norte-CISMETRO		
(527) 33.71.39 Outros Serv.Terceiros Pessoa Jurídica-Transf.a CSR Pub.-FR1-CA 310.0000 Saúde-Geral		640.000,00
TOTAL		640.000,00



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R\$640.000,00

A abertura de Crédito do Crédito Especial do valor acima, destina-se :

- A) **Obra da Central de Transporte da Saúde:** Transcrevemos abaixo as informações obtidas junto a Secretaria da Saúde:

“A Central de Transporte da Saúde é uma infraestrutura que garante o tempo resposta de qualidade e racionalidade na utilização dos recursos do componente da urgência e emergência regional, considerando que o município de São Pedro possui uma grande extensão territorial com baixa densidade demográfica, necessitando de um ponto estratégico para alocar a equipe mínima para o atendimento da população. Adequação da estrutura física para os profissionais se faz necessário para garantir uma assistência mais humanizada aos munícipes.”

Conforme consta no ANEXO, o recurso para abertura do Crédito Especial é proveniente da Anulação da dotação 527 (FR1 CA.310.0000 Saúde Geral) no valor de R\$640.000,00.

Em 02/02/2023

Maria Candida Briense Bontorim

Assessoria de Governo I



Item 9.2.02- Parecer Técnico

VALOR 640.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

(X) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

() por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 02/02/2023

MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806